



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 6/2020**

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 1/2020 - Proad 2340/2019.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, portador da Carteira de Identidade RG 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI, portadora da Carteira de Identidade RG 26813241 SSP/SP e inscrita no CPF 260.464.618-80, residente e domiciliada em Campinas/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado via web de administração de despesas da frota de veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, visando a gestão de abastecimento e lavagem de veículos em rede de serviços especializada e abastecimento de geradores e demais condições contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR TOTAL ESTIMADO**

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a taxa de administração será de -4,11% (quatro vírgula onze por cento negativo), calculada sobre o montante mensal dos gastos com combustíveis e lavagens.

§1º - Em razão do disposto no caput, o valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ 232.053,80 (valor da taxa de administração + valor estimado de gastos do Contratante para o período 12 meses). Conforme tabela abaixo:

|   |                                     |        |
|---|-------------------------------------|--------|
| A | Taxa de Administração               | -4,11% |
| B | Estimativa de despesa para 12 meses |        |



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

|                                   |                                                                   |                       |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| B.1                               | Gasto estimado com combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel). | R\$ 220.000,00        |
| B.2                               | Gastos estimados com lavagens.                                    | R\$ 22.000,00         |
| C                                 | Despesa estimada com taxa de administração (A x B)                | R\$ 232.053,80        |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b> |                                                                   | <b>R\$ 232.053,80</b> |

§2º – A quantidade prevista pela Administração é meramente estimativa, definida em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; a execução do objeto da contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas do Tribunal, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados apenas aos bens e serviços efetivamente fornecidos e prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

§3º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 01/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

As obrigações da CONTRATANTE referentes à execução do objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**§1º** - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

**§2º** - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**§3º** - O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

**§4º** - As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

**§5º** - Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO À CONTRATADA**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no edital do Pregão 01/2020.

**CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução das obrigações contratuais a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 10.024/19, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

**§1º** - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso no atendimento e solução de problemas, consultoria e assistência técnica para operação do sistema, multa moratória de 0,1% por hora útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total da contratação;
- b) Havendo atraso na implantação do sistema ou na realização de treinamento, do 1º ao 10º dia útil, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor total da contratação;
- c) Havendo atraso na disponibilização dos relatórios, do 1º ao 10º dia útil, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Havendo descumprimento do disposto no §6º da Cláusula Segunda deste instrumento, multa moratória de 1% por dia útil enquanto a Contratada não atingir os números mínimos de postos exigido, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- e) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- f) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- g) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

**§2º** - Atingidos quaisquer dos limites fixados no § 1º desta cláusula ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**§3º** - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

**§4º** - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo contratante, diretamente dos pagamentos devidos à contratada pela execução do contrato.

**§5º** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**§6º** - Na forma do Decreto 10.024/19, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

**§1º** - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

**§2º** - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

**§3º** - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

**§4º** - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA TREZE - VINCULAÇÃO**

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Geral nº 54/2019, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** - Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

**CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§1º** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**§2º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZOITO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 18 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

Desembargador  
**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Presidente do TRT da 9ª Região

**CONTRATADA:**

**SIRLENE CARDOSO**  
**MINGANTI:260464**  
**61880**

Assinado de forma digital  
por SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:26046461880  
Dados: 2020.03.18  
16:09:06 -03'00'

**SIRLENE CARDOSO MINGANTI**  
Procuradora  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.